DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL *ON-LINE*
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 16 DE SETEMBRO DE 2026 - ANO CXI - Nº 24.479

PORTARIA Nº 58/26
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, concedidas pelo Decreto nº 1.203/1992, de acordo com o disposto no Art. 18 do Decreto Estadual nº 19.497 de 04 de março de 2020 e em conformidade com as informações constantes no processo SEI nº 055.11034.2026.0001070-43, **RESOLVE:**
Art. 1º - Progredir, com efeito financeiro retroativo a partir de 1º de julho de 2026, as servidoras da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotadas na Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Processo Inaugural	Nome do Servidor	Matrícula	Situação Atual Classe/ Nível	Situação após Progressão Classe/Nível	Pontuação Total
055.3942.2026.0000620-45	CINARA AGDA LISBOA DE SOUZA	55281979	5/1	5/2	55
055.3942.2026.0000581-02	MARIA EMILIA SALGADO SILVA	55000877	5/1	5/2	40
055.3942.2026.0000608-59	MARIA SOLANGE FIGUEIREDO DE ARAUJO	55000925	5/1	5/2	40
055.3942.2026.0000579-80	EFIGENIA RIBEIRO DA SILVA	55001417	5/1	5/2	40
055.3942.2026.0000595-08	RAIMARY PRADO BRANDAO PEREIRA	55281983	5/1	5/2	30
055.3942.2026.0000684-18	ANA MARIA DA SILVA REGO	55287335	4/1	4/2	30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Diretoria Geral, em 15 de setembro de 2026.
Fabiana Burity Amorim
Diretora Geral em exercício/FUNDAC

PORTARIA Nº 59/26
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, concedidas pelo Decreto nº 1.203/1992, de acordo com o disposto no Art. 18 do Decreto Estadual nº 19.497 de 04 de março de 2020 e em conformidade com as informações constantes no processo SEI nº 055.11034.2026.0001070-43, **RESOLVE:**
Art. 1º - Publicar a lista definitiva, contendo o número de matrícula do servidor da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, da Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac que não cumpriu os requisitos para a progressão, com a respectiva justificativa.

Matrícula	Justificativa
55282897	Não cumpriu o Art. 5º , §1º do Decreto nº 19.497/2020, c/c o Art. 11 da mesma normativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Diretoria Geral, em 15 de setembro de 2026.
Fabiana Burity Amorim
Diretora Geral em exercício/FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 - A Câmara de Compensação Ambiental, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Estadual n° 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, do Decreto Estadual n° 16.988, de 25 de agosto de 2016, bem como da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), e do Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, **RESOLVE**:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, que com esta se publica.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se a Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2012.
Salvador, em 15 de setembro de 2026.
MAIANA ALBUQUERQUE PITOMBO
Presidente da Câmara de Compensação Ambiental.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 1º - A Câmara de Compensação Ambiental - CCA, órgão consultivo, instituída no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, nos termos do art. 60 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, tem por finalidade analisar e propor a aplicação e a destinação dos recursos provenientes da compensação ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, indicando as Unidades de Conservação a serem contempladas.
Art. 2º - Para efeito desse regimento entende-se que:
I - Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR: documento elaborado pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA e aprovado anualmente pelo Comitê Estadual de Compensação Ambiental - CECA, indicando os projetos prioritários para aplicação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental, de acordo com as necessidades das Unidades de Conservação;
II - Plano de Trabalho para Compensação Ambiental: documento elaborado pelo empreendedor, na modalidade direta, ou pelo gestor operacional, na modalidade indireta, que estabelece o plano detalhado para execução, conjunto de atividades e ações técnicas a serem desenvolvidas no âmbito de Unidades de Conservação beneficiadas ou criadas com recursos da Compensação Ambiental.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3º - São atribuições da Câmara de Compensação Ambiental:
I - emitir posicionamento sobre ações prioritárias para a aplicação de recursos de compensação ambiental;
II - formular propostas sobre a destinação ou redestinação de recursos de compensação ambiental relacionados às Unidades de Conservação, inclusive sobre quais serão beneficiárias;
III - elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, encaminhando-o ao Comitê Estadual de Compensação Ambiental - CECA, para sua aprovação;
IV - aprovar os PTCA e acompanhar os resultados da aplicação dos recursos financeiros oriundos da Compensação Ambiental nas Unidades de Conservação contempladas e propor aperfeiçoamentos cabíveis;
V - acompanhar a seleção e contratação de terceiros para execução dos recursos da Compensação Ambiental, na modalidade indireta;
VI - elaborar Relatório Técnico acerca do adimplemento das obrigações estipuladas no Termo de Compromisso para Compensação Ambiental, para subsidiar a decisão do Comitê Estadual de Compensação Ambiental - CECA acerca de sua aprovação.
VII - Assessorar o Secretário no julgamento dos casos de decisão dos recursos interpostos ao pedido de reconsideração da decisão do cálculo do CA, nos termos do Art. 5º do Decreto 16.988/2016.
VIII - avaliar a execução dos planos de trabalho para Compensação Ambiental - PTCA;
IX - Solicitar anualmente, do responsável pela gestão das Unidades de Conservação, planejamento das propostas e ações que orientarão a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental;
X - emitir relatório técnico de análise da prestação de contas parcial e anual acerca da execução da compensação ambiental na modalidade indireta.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL
Art. 4º - A Câmara de Compensação Ambiental terá como estrutura:
I - Presidência
II - Colegiado
III - Câmaras Temáticas
IV - Secretaria Executiva
§ 1º A Presidência da CCA é exercida pelo primeiro titular da Secretaria do Meio Ambiente e, em sua ausência ou impedimento, pelo segundo titular da Secretaria do Meio Ambiente.
§ 2º O colegiado da CCA é composto pelos seus titulares e suplentes.
§ 3º A Câmara Temática é integrada pelos titulares e suplentes da Câmara de Compensação Ambiental.
§ 4º A Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental é exercida pela Coordenação de Gestão dos Fundos - COGEF, ou outro setor que venha a substituí-lo.
Art.5° - São integrantes da Câmara de Compensação Ambiental - CCA os titulares e suplentes das seguintes representações:
I - 02 (dois) representantes da SEMA;
II - 02 (dois) representantes do INEMA;
III - um representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM;
IV - um representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.
§ 1º Na ausência dos titulares de que trata o caput deste artigo, as respectivas representações serão transferidas automaticamente aos seus suplentes.
§ 2º - Os representantes do CEPRAM e do CONERH serão escolhidos entre os seus pares e não poderão pertencer ao setor governamental.
§ 3º - Nas reuniões da Câmara de Compensação Ambiental, o Presidente será substituído pelo seu Suplente e, na sua ausência, pelo(a) 2º Titular.
§ 4º - Na ausência dos titulares e seus suplentes da SEMA, a Presidência será exercida pela Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental.
§ 5º - Os representantes da Câmara de Compensação Ambiental serão nomeados por ato do Secretário do Meio Ambiente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
§ 6º - Nos casos em que houver pertinência, poderão ser convidados ou solicitados a participar das discussões dos pleitos, sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de outras entidades da administração pública envolvidos no processo de licenciamento ambiental, representantes dos empreendedores sujeitos à compensação ambiental e da sociedade civil organizada.
Art. 6° - Aos representantes dos Conselhos com assento na CCA, fica assegurado, para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias fora do seu município, o pagamento de despesas para deslocamento, alimentação e estadia pela SEMA.
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES
Art. 7º - Ao Presidente compete:
I - representar a CCA;
II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas e solicitações de participação nas reuniões;
III - submeter à CCA matérias para a sua apreciação e decisão;
IV - presidir as reuniões da CCA, decidir sobre questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
V - assinar atas e resoluções da CCA;
VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais da CCA; e
VII - fazer executar as deliberações da CCA.
Art. 8º - À Secretaria Executiva compete:
I - assessorar a Presidência da CCA nos assuntos de sua atribuição;
II - organizar e sistematizar toda a documentação relativa às atividades da CCA;
III - propor o calendário, a pauta e elaborar as atas das reuniões;
IV - executar os trabalhos técnicos e operacionais necessários ao funcionamento da Plenária, e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da Câmara;
V - adotar as medidas necessárias, junto ao INEMA e à SEMA para o funcionamento e acompanhamento das ações e medidas propostas pela CCA;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

VI - coordenar as câmaras temáticas sobre assuntos especiais;
VII - elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos da compensação ambiental, as ações desenvolvidas e resultados alcançados nas Unidades de Conservação contempladas;
VIII - manter contato direto com os órgãos ambientais da União e dos Municípios para que os mesmos executem os recursos de compensação ambiental, conforme a destinação e as normas de execução aprovadas pela CCA.
Art. 8º - Aos membros do colegiado da CCA compete:
I - comparecer às reuniões quando convocados;
II - votar e manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;
III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da CCA ou a quaisquer dos seus membros; e
IV - propor temas para serem debatidos nas reuniões da Câmara.
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 9º - A CCA se reunirá por convocação de seu Presidente em periodicidade quadrimestral, em seção ordinária, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.
§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com 10 (dez) dias.
§2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por solicitação formal, da maioria absoluta de seus membros, com justificativa.
§3º - O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e da minuta da ata da última reunião para sua aprovação.
§4º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo presidente.
§5º - As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma virtual ou híbrida.
Art. 10 - As reuniões da CCA obedecerão aos seguintes procedimentos:
I - verificação de quorum
II - abertura dos trabalhos com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III - discussão e deliberação sobre os assuntos constantes na pauta do dia;
IV - informes gerais; e
V - encerramento dos trabalhos.
§ 1º - Os membros do colegiado poderão solicitar inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões da CCA, ou após instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.
§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 3º - Os assuntos incluídos na ordem do dia serão relatados pelos respectivos membros interessados, exceto por deliberação diversa da CCA.
§ 4º - A ausência injustificada dos representantes de um mesmo órgão por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, no decorrer de um biênio, implicará na notificação oficial ao órgão solicitando sua substituição.
§ 5º Fica sob responsabilidade da Secretaria Executiva, registrar as ausências e notificar os órgãos.
§ 6º - A votação em contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentada, registrando-se em ata as razões do voto discordante.
§ 7º - Em caso de empate, a matéria será obrigatoriamente incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser decidida em definitivo, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.
§ 8º - Poderá haver a retirada de projeto de pauta, quando for necessário esclarecimento complementar e/ou parecer.
§ 9º - Aprovado o pedido de vista por algum membro, a discussão será necessariamente retomada na reunião subsequente, sendo vedado novo pedido de vista.
Art. 11 - O Conselheiro poderá pronunciar-se:
I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, para constar da ata da reunião;
II - sobre a matéria em debate;
III - pela ordem;
IV - para encaminhar votação;
V - para explicação pessoal;
VI - para declaração de voto.
Art. 12 - As reuniões da CCA serão registradas em atas, nas quais constarão o conteúdo das discussões havidas e as deliberações.
§ 1º As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e enviadas em meio digital aos membros da CCA, juntamente com a pauta da reunião subsequente, quando a mesma deverá ser discutida e aprovada.
§ 2º As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião ou através de assinatura eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e ficarão arquivadas junta à Secretaria Executiva.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo colegiado.
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CCA nº 009, de 19 de dezembro de 2012.
Art. 15 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 35 da Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, **DECIDE PORTARIA N° 35.342/2026:**
pela configuração do ilícito imputado à empresa **BELLA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.986/0001-26, nos autos do Processo nº 046.0554.2019.0008131-98, com aplicação da sanção administrativa concernente à multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida conforme fixado pela Cláusula Sétima, itens J e L do instrumento contratual, nos moldes legais, incorrendo na hipótese do artigo 185, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005.**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 15 de setembro de 2026. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 35 da Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, **DECIDE PORTARIA N° 35.343/2026:**
pela configuração do ilícito imputado à empresa **RECONMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.659.911/0001-49, nos autos do Processo nº 046.0554.2019.0008582-99, com aplicação da sanção administrativa concernente à multa no percentual de **10% (dez por cento) por descumprimento total da obrigação principal** incidente sobre o valor global da Autorização de Fornecimento de Material AFM - nº 27.620.00004/2012, conforme fixado no art. 18, § 1° do Decreto Estadual nº 13.967/2012. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 15 de setembro de 2026. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994: **RESOLVE PORTARIA N° 35.344/2026: PRORROGAR**, pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº** 046.0577.2026.0017633-15, para concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 15 de setembro de 2026. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 19.497, de 04 de março de 2020, **RESOLVE PORTARIA N° 35.345/2026:**
Art. 1º - Publicar lista definitiva, contendo o número de matrícula, dos servidores da carreira de Analista Técnico, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo lotado no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA que não cumpriram os requisitos para a progressão do ano de 2026, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
70100695	SERVIDORA DEU ENTRADA EM PROCESSO, ENCONTRA-SE NA CLASSE 6 NÍVEL 1 E NÃO SE CONFIGURA CASO DE PROGRESSÃO.
45000030	SERVIDOR NÃO DEU ENTRADA EM PROCESSO, ENCONTRA-SE NA CLASSE 2 NÍVEL 3 E NÃO SE CONFIGURA CASO DE PROGRESSÃO.
45000080	SERVIDOR NÃO DEU ENTRADA EM PROCESSO, ENCONTRA-SE NA CLASSE 6 NÍVEL 1 E NÃO SE CONFIGURA CASO DE PROGRESSÃO.
45000188	SERVIDOR NÃO DEU ENTRADA EM PROCESSO, ENCONTRA-SE NA CLASSE 5 NÍVEL 3 E NÃO SE CONFIGURA CASO DE PROGRESSÃO.
45000097	SERVIDORA NÃO DEU ENTRADA EM PROCESSO, ENCONTRA-SE NA CLASSE 6 NÍVEL 1 E NÃO SE CONFIGURA CASO DE PROGRESSÃO.
45000101	SERVIDOR NÃO DEU ENTRADA EM PROCESSO, ENCONTRA-SE NA CLASSE 5 NÍVEL 3 E NÃO SE CONFIGURA CASO DE PROGRESSÃO.
45000119	SERVIDOR NÃO DEU ENTRADA EM PROCESSO, ENCONTRA-SE NA CLASSE 5 NÍVEL 3 E NÃO SE CONFIGURA CASO DE PROGRESSÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 15 de setembro de 2026. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 19.497, de 04 de março de 2020, **RESOLVE PORTARIA N° 35.346/2026:**
Art. 1º - Progredir, com efeitos retroativos, a partir de 1º de julho de 2026, os servidores da carreira de Analista Técnico, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, lotados no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, abaixo relacionados:

Nº DE PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL CLASSE/ NÍVEL	SITUAÇÃO APÓS PROGRESSÃO CLASSE/NÍVEL	PONTUAÇÃO TOTAL
046.2782.2026.0005559-21	DIANA ALMEIDA DE SOUSA FIGUEREDO	70100780	5/1	5/2	40
046.0517.2026.0005174-79	JOÃO LUIZ OSÓRIO DE AMORIM	45000218	5/1	5/2	40
046.0532.2026.0006857-18	JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA	67000046	5/1	5/2	40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 16 de setembro de 2026. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 15 de setembro de 2026. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br